



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **267829/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **495/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Há Restrição	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	Há Restrição	
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	DAIANE DELAMICO	049.225.139-81	17/04/2012	31/12/2013	06285304
Controle Interno	MARLI CHAGAS RODRIGUES	698.719.579-04	01/01/2011	31/12/2013	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 34/2009 de 11/12/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 114/2012 de 2 /01/2012.

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 135/2012, de 19/12/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
6 - Desenvolvimento e Capacitação Institucional	3	35.841,40	6.712,93	29.128,47
22 - Habitação Direito de Todos	3	114.301,07	0,00	114.301,07
0 - Operações Especiais	4	499.259,50	640.297,31	-141.037,81
8 - Política de Planejamento, Gestão e Controle	3	275.951,70	135.247,20	140.704,50
7 - Programa de Administração Contábil, Financeira e T	3	721.624,96	471.334,92	250.290,04
3 - Programa de Administração Superior	1	0,00	0,00	0,00
4 - Programa de Apoio Administrativo	11	2.953.060,08	2.484.095,77	468.964,31
10 - Programa de Apoio Administrativo	1	0,00	0,00	0,00
23 - Programa de Apoio ao Comercio e a Industria	2	68.518,35	89.955,56	-21.437,21
2 - Programa de Compras Governamentais	1	228.390,78	110.570,19	117.820,59
14 - Programa de Desenvolvimento Cultural	2	59.086,30	18.025,28	41.061,02
9 - Programa de Desenvolvimento Rural	1	247.362,02	148.266,58	99.095,44
13 - Programa de Esportes e Lazer	9	332.520,87	425.344,18	-92.823,31
10 - Programa de infra-estrutura Urbana e Revitalização	1	0,00	0,00	0,00
5 - Programa de Manutenção,modernização e Ampliação do	2	678.716,99	290.838,60	387.878,39
1 - Programa de Procedimentos Legislativos	3	0,00	0,00	0,00
20 - Programa de Proteção a Infância e Adolescência	2	282.841,99	160.159,00	122.682,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

18 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente	1	163.400,54	9.052,32	154.348,22
19 - Programa de Proteção Social Básica e Especial	3	390.763,41	448.006,48	-57.243,07
21 - Programa de Proteção Social e Especial ao Idoso	1	15.437,97	13.310,78	2.127,19
11 - Programa de Recuperação das Estradas Vicinais	4	266.762,47	386.020,56	-119.258,09
15 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	6	1.996.633,61	1.844.774,68	151.858,93
12 - Programa Educação de Qualidade	21	4.721.904,62	4.726.583,48	-4.678,86
17 - Programa Saneamento Básico	1	0,00	0,00	0,00
16 - Programa Saúde para Todos	10	0,00	39.436,75	-39.436,75
9999 - Reserva de Contingência	1	125.243,26	0,00	125.243,26
24 - Segurança Alimentar e Nutricional	1	40.086,94	0,00	40.086,94

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 135/2012 , 140/2013 , 141/2013 , 147/2013 , 171/2013 , 172/2013 , 179/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 100152/2013 , 100153/2013 , 100154/2013 , 145/2013 , 158/2013 , 159/2013 , 160/2013 , 165/2013 , 167/2013 , 168/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	2.073.690,70
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	1.986.131,57
TOTAL	4.059.822,27

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	2.115.365,93
Excesso de Arrecadação	1.422.035,64
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	522.420,70
TOTAL	4.059.822,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	18.826.637,75	17.605.326,02	-1.221.311,73
Tributária	2.205.308,69	2.035.043,75	-170.264,94
Contribuições	72.065,28	-58,89	-72.124,17
Patrimonial	58.672,21	63.526,46	4.854,25
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	14.638,26	56.601,47	41.963,21
Transferências Correntes	16.337.714,70	15.083.071,69	-1.254.643,01
Outras Receitas Correntes	138.238,61	367.141,54	228.902,93
CAPITAL	1.100.000,00	416.729,94	-683.270,06
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.100.000,00	416.729,94	-683.270,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	19.926.637,75	18.022.055,96	-1.904.581,79
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.926.637,75	18.022.055,96	-1.904.581,79
Transferências Recebidas		15.963.008,31	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	12.960.296,30	11.122.850,43	-1.837.445,87
PESSOAL E ENCARGOS	7.226.519,89	6.877.229,28	-349.290,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.568,13	13.706,85	-3.861,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.716.208,28	4.231.914,30	-1.484.293,98
CAPITAL	2.713.349,03	1.080.760,05	-1.632.588,98
INVESTIMENTOS	2.007.215,44	433.012,54	-1.574.202,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00	150.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	556.133,59	497.747,51	-58.386,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243,26	0,00	-243,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	15.673.888,59	12.203.610,48	-3.470.278,11
SUPERÁVIT	4.252.749,16	5.818.445,48	1.565.696,32
TOTAL	19.926.637,75	18.022.055,96	-1.904.581,79
Transferências Financeiras		5.274.251,21	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	7.120.997,80	8.623.868,35	8.718.152,76	8.891.511,15
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.120.997,80	8.623.868,35	8.718.152,76	8.891.511,15
Despesas Correntes	4.826.089,61	5.646.175,06	6.023.818,29	6.521.132,92
Despesas de Capital	1.595.266,99	3.101.243,45	3.236.114,21	776.558,87
SOMA DA DESPESA	6.421.356,60	8.747.418,51	9.259.932,50	7.297.691,79
Resultado (+/-)	699.641,20	-123.550,16	-541.779,74	1.593.819,36
Interferências Financeiras	-749.045,90	-855.766,91	-1.113.640,84	-1.187.169,34
Resultado Financeiro do Exercício	-49.404,70	-979.317,07	-1.655.420,58	406.650,02
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	687.615,17	638.210,47	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	76.126,89	311.216,29	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	638.210,47	-264.979,71	-1.344.204,29	406.650,02
Percentual do Resultado sobre os Recursos	8,96	-3,07	-15,42	4,57

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	687.615,17	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	638.210,47	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-264.979,71
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-1.344.204,29
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-137.719,30



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	18.022.055,96	12.203.610,48
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.563.830,43	3.757.176,23
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	463.206,68	5.274.251,21
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.741.718,38	2.554.657,59
Realizável	61.345,08	62.461,02
TOTAL	23.852.156,53	23.852.156,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS.

Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional.

Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental. A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários; b) razão contábil das respectivas contas de receitas; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Título</i>	<i>vlTransferido</i>	<i>vlReceita</i>	<i>vlDiferença</i>
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.511.085,58	6.314.058,62	197.026,96
COTA-PARTE DO ICMS	7.718.957,62	7.695.597,03	23.360,59
COTA-PARTE DO IPVA	428.851,33	417.831,85	11.019,48
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO - EMENDA 55	289.020,12	0,00	289.020,12

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Mês	Contribuição	Regime	vIDevido	vIRecolhido	vIDiferença
Janeiro	Patronal	RGPS	79.182,02	79.266,17	-84,15
Fevereiro	Patronal	RGPS	86.193,68	360,04	85.833,64
Março	Patronal	RGPS	85.751,76	87.374,07	-1.622,31
Abril	Patronal	RGPS	85.384,61	88.560,67	-3.176,06
Maiο	Patronal	RGPS	86.638,94	88.253,96	-1.615,02
Junho	Patronal	RGPS	88.797,92	85.945,81	2.852,11
Julho	Patronal	RGPS	84.130,96	88.722,25	-4.591,29
Agosto	Patronal	RGPS	85.363,26	86.234,49	-871,23
Setembro	Patronal	RGPS	85.116,07	85.974,87	-858,80
Outubro	Patronal	RGPS	79.276,60	85.384,45	-6.107,85
Novembro	Patronal	RGPS	81.589,01	79.631,16	1.957,85
Dezembro	Patronal	RGPS	160.347,17	81.781,59	78.565,58
Soma			1.087.772,00	937.489,53	150.282,47

Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.

Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados. A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO
753	Convênio - Reforma da Praça da Igreja Matriz	-199,60
807	Paranacidade - Prog Auxilio aos Municipio - Pav	-5.368,60
808	Convênio Calcário	-281,85

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	23.913.783,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.526.870,28
Contribuições	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	62.889,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	358.171,61
Transferências e Delegações Recebidas	15.963.008,31
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.844,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.460.927,83
Pessoal e Encargos	6.299.034,73
Benefícios Previdenciários	578.194,55
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.069.002,04
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	95.507,15
Transferências e Delegações Concedidas	5.274.251,21
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	144.938,15
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	9.452.855,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	10.612.607,44
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.554.657,59
Créditos a Curto Prazo	6.602.060,05
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	134.019,09
Estoques	1.315.810,95
VPD Pagas Antecipadamente	6.059,76
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	20.689.372,76
Imobilizado	20.689.372,76
TOTAL DO ATIVO	31.301.980,20

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	438.032,50
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	155.744,56
Empréstimos e Financiamentos	56.435,74
Fornecedores e Contas a Pagar	136.398,21
Demais Obrigações a Curto Prazo	89.453,99
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.969.966,64
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	779.980,62
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.189.986,02
TOTAL DO PASSIVO	3.407.999,14
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.893.981,06
Resultados Acumulados	27.893.981,06
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.301.980,20

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	2.617.118,61	PASSIVO FINANCEIRO	2.602.525,36
ATIVO PERMANENTE	28.684.861,59	PASSIVO PERMANENTE	3.026.402,38
SALDO PATRIMONIAL			25.673.052,46



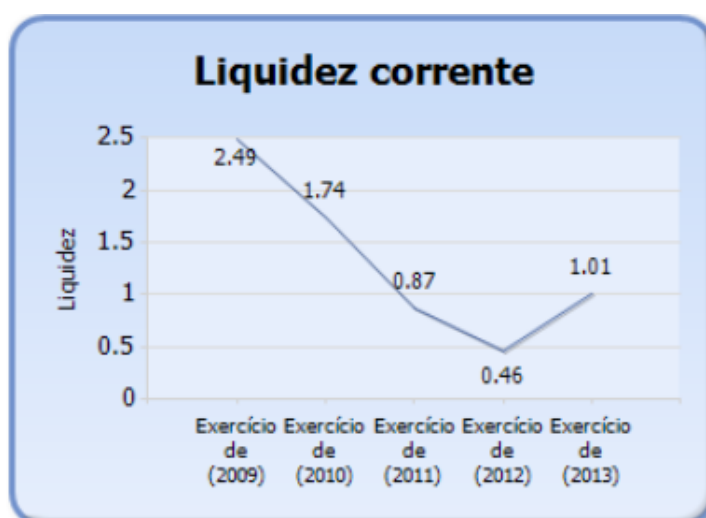
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	1.073.265,62	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	1.818.563,09	729.587,46	1.088.975,63	2,49
Exercício de (2010)	3.010.357,46	1.730.775,39	1.279.582,07	1,74
Exercício de (2011)	3.307.897,01	3.820.722,12	-512.825,11	0,87
Exercício de (2012)	1.803.063,46	3.899.490,22	-2.096.426,76	0,46
Exercício de (2013)	2.617.118,61	2.602.525,36	14.593,25	1,01





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) balanço patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O balanço patrimonial foi enviado, mas não foi acatado, pois a publicação encaminhada à peça nº 6 não está em formato legível, conforme disposto no item 3.2 do Anexo X da Instrução Normativa nº 97/2014. Além disso, verifica-se que o balanço encaminhado possui divergência de valores com o balanço emitido pelo SIM AM.

Diante disso, deverá ser encaminhado novo balanço emitido pelo sistema de contabilidade, assinado pelo gestor, contador e controlador interno, acompanhado da respectiva publicação em formato legível, e cujos valores estejam em consonância com os dados encaminhados pelo SIM - AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
3	Resultado Orçamentário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	17.205.049,93	7.657.829,84	44,51	Normal
12/2012	17.102.938,66	8.938.577,30	52,26	Alerta 95%
6/2013	17.362.818,23	9.178.113,01	52,86	Alerta 95%
12/2013	18.895.120,21	8.922.767,88	47,22	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	17.362.818,23	260.984,00	1,50	Normal
12/2013	18.895.120,21	12.204,47	0,06	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	1.611.702,33	409.999,12	403.519,74	1.077.740,82	1.699.052,90
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	182.911,30	109.504,94	105.288,22	226.537,15	935.884,78
Convênios Estaduais ou Federais	328.791,03	300.494,18	298.231,52	288.261,32	56.896,71
Operações de Crédito	1.100.000,00	0,00	0,00	562.942,35	706.271,41
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	15.673.888,59	12.203.610,48	10.521.504,55	1.923.432,76	2.282.464,81
% de despesas do Município com obras	10,28	3,36	3,84	56,03	74,44

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

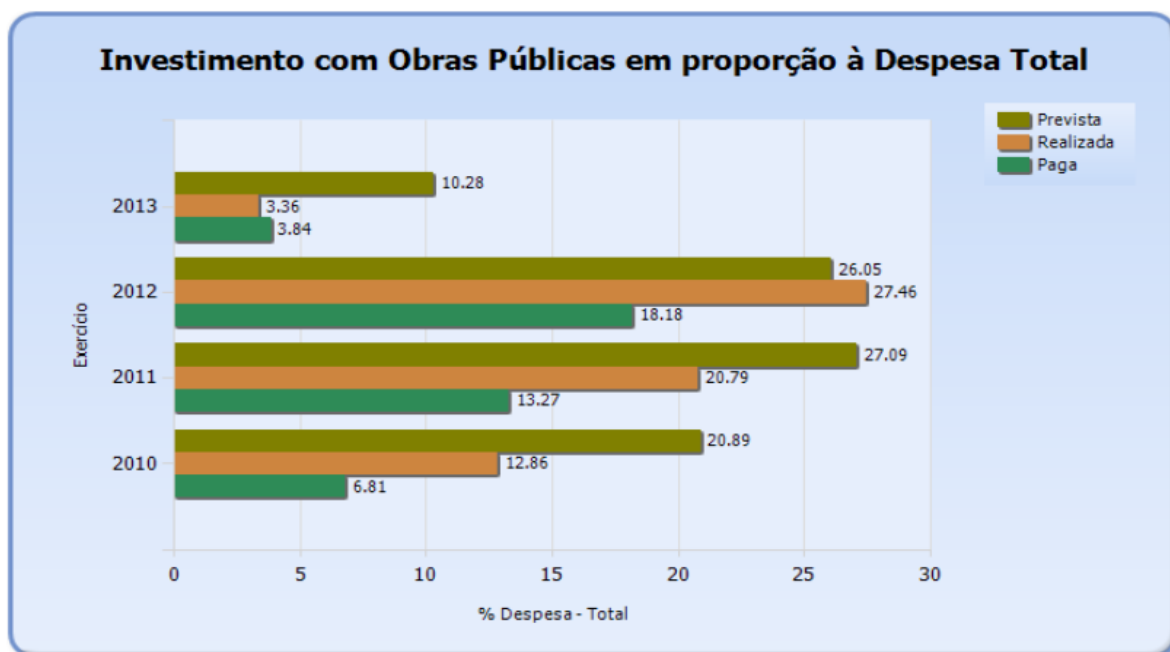
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

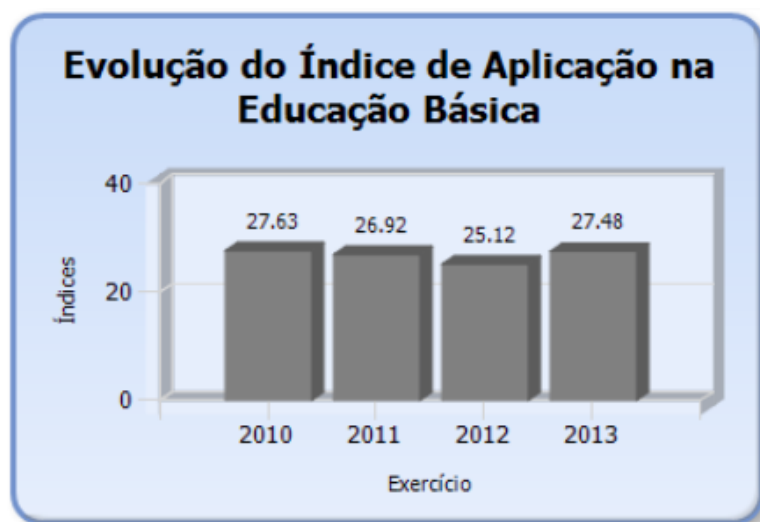
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.006.367,55
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.840.657,98
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	11.867.917,80
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.972.740,18
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.785.916,90
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.402.873,44
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	383.043,46
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	16.847.025,53
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.136.869,20
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.306.910,07
5.2 - Despesas com Educação Infantil	826.004,60
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	3.954,53
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.264.957,26
6.1 - Profissionais do Magistério	1.780.527,13
6.2 - Outras Despesas	484.430,13
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	232.165,94
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	222.027,14
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.591.062,28
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-569.866,74
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	3.077,59
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	15.195,40
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	55.670,11
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-495.923,64
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	4.628.838,31
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,48

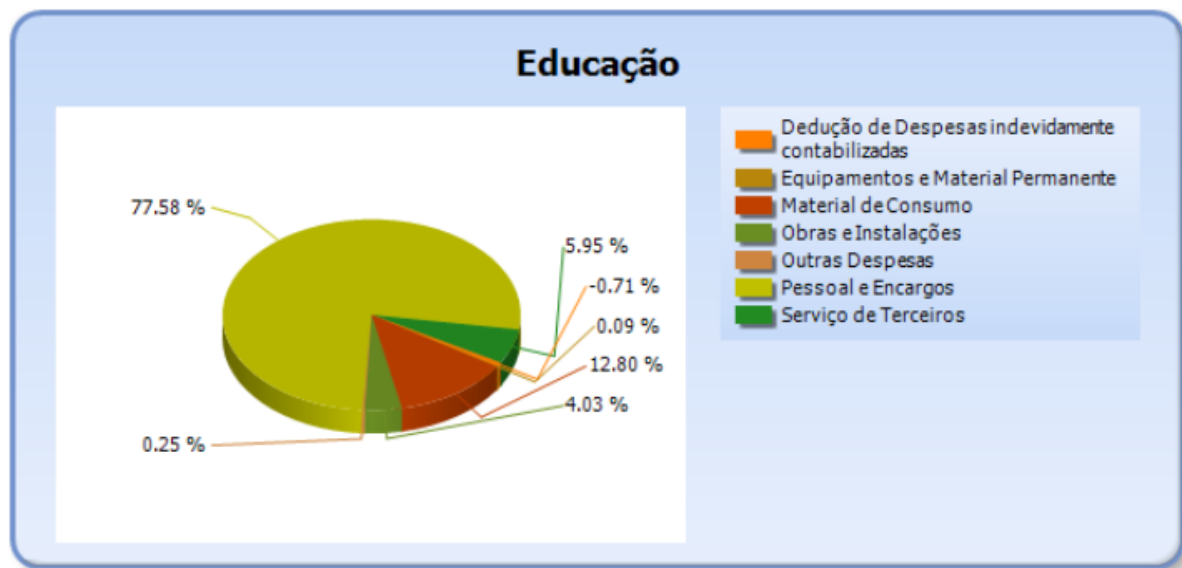


6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	3.995.817,99
Pessoal e Encargos	3.209.578,63
Material de Consumo	529.638,36
Serviço de Terceiros	246.194,80
Outras Despesas	10.406,20
DE CAPITAL	170.544,95
Equipamentos e Material Permanente	3.707,00
Obras e Instalações	166.837,95
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-29.493,74
TOTAL	4.136.869,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2024	Manutenção da Divisão de Educação	385.338,08	366.794,37	18.543,71
1008	Manut do Programa de Desenvolvimento e Capacitacao Institucional	4.293,39	3.954,53	338,86
1002	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Rede Física do Ensino Fundamental	709,50	0,00	709,50
1004	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Rede Física do Ensino Infantil	28.224,39	0,00	28.224,39
2025	Manutenção do Ensino Fundamental	1.073.314,13	933.142,85	140.171,28
2028	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb	1.922.045,88	1.815.249,51	106.796,37
2031	Manutenção do Programa Transporte Escolar - Ensino Fundamental	218.971,46	137.325,80	81.645,66
2036	Manutenção do Programa Alimentação Escolar - (Ensino Fundamental)	26.665,59	23.406,03	3.259,56
2026	Manutenção do Ensino Infantil	242.432,94	196.685,45	45.747,49
2029	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb	459.972,78	416.505,25	43.467,53
2034	Manutenção do Programa Alimentação Escolar - (Creches)	14.034,52	12.451,95	1.582,57
2035	Manutenção do Programa Alimentação Escolar - (Pré-Escola)	35.086,30	33.524,00	1.562,30
1024	Pró Infância - Contrução de Creche	167.000,00	166.837,95	162,05
2027	Manutenção da EJA - Educação de Jovens e Adultos	28.069,07	27.282,75	786,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2030	Manutenção do EJA - Educação de Jovens e Adultos - Fundeb	60.255,14	33.202,50	27.052,64
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-29.493,74	29.493,74
	TOTAL	4.666.413,17	4.136.869,20	529.543,97

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		2.405.951,03
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		1.780.527,13
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA		0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO		23.395,34
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)		23.395,34
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]		73,03

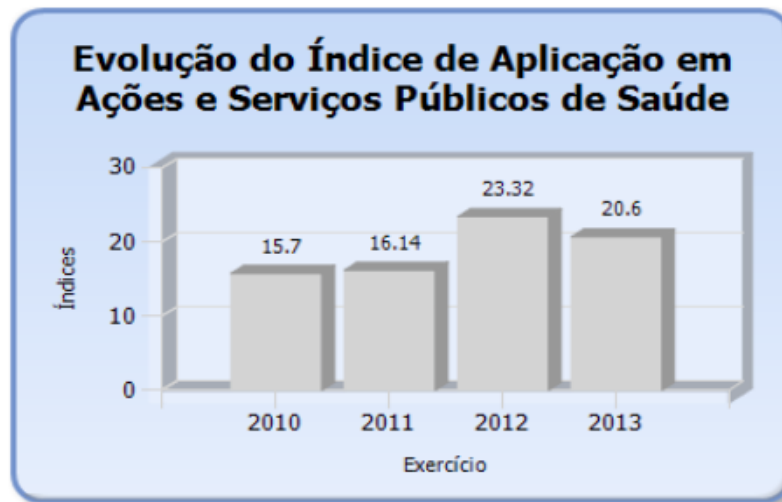
7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		16.847.025,53
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		1.238.168,75
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		150.557,13
DESPESAS		
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE		5.204.525,16
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA		1.734.126,14
5.1 - Inativos e Pensionistas		0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal		0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)		1.074.857,23
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados		1.680,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira		571.856,63
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar		85.732,28
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores		0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior		0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)		3.470.399,02
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO		
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)		20,60

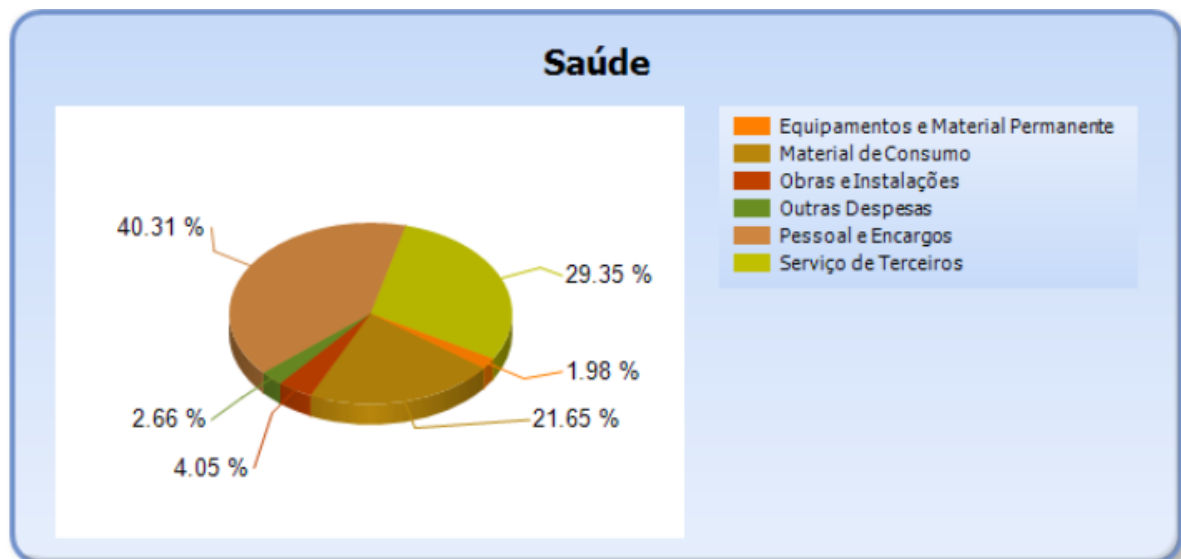


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	4.891.001,99
Pessoal e Encargos	2.097.955,75
Material de Consumo	1.126.989,39
Serviço de Terceiros	1.527.609,54
Outras Despesas	138.447,31
DE CAPITAL	313.523,17
Equipamentos e Material Permanente	102.909,00
Obras e Instalações	210.614,17
TOTAL	5.204.525,16





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1007	Construção e Reforma das Unidades de Saude	11.650,50	6.843,00	4.807,50
1007	Construção e Reforma das Unidades de Saude	219.000,00	210.614,17	8.385,83
2015	Manutenção das Atividades de Saúde em Geral	4.231.433,89	3.970.386,14	261.047,75
2016	Manutenção do PSF - Programa Médico da Família	567.330,94	566.803,41	527,53
2017	Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde	270.244,80	268.491,20	1.753,60
2049	Manutenção do Programa Saude Bucal	34.166,82	34.018,52	148,30
2057	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	22.520,40	13.355,70	9.164,70
2051	Manutenção do Saneamento Basico	64.246,15	57.721,38	6.524,77
2019	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	69.210,36	46.216,64	22.993,72
2018	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde - Epidemiologia	66.464,67	30.075,00	36.389,67
	TOTAL	5.556.268,53	5.204.525,16	351.743,37

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Como a emissão do relatório e do parecer do controle interno ocorreu antes do fechamento das remessas mensais do SIM - AM, deve ser encaminhado novo relatório e novo parecer situando a entrega do SIM-AM com atraso e atestando a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal por meio do sistema, bem como atestando o encaminhamento à Câmara Municipal dos documentos relacionados no item 7 do modelo 2 da Instrução Normativa nº 97/2014.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Descrição dos Casos de Acompanhamento

Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
274264/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
7095/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
215042/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	232/2012	Aprovação
200697/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	497/2012	Aprovação com Ressalva
191640/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	98/2014	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
351412/14	2012	RECURSO DE REVISTA	SMPjTC			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

Cargo/Função	Responsável	C.P.F.	Início	Fim
Prefeito	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 12 de Fevereiro de 2015.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA-Analista de Controle- Matr. nº 51.746-1.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4.